CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ
Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR
Fone: (41) 3240-4000 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

Ofício Circular nº 005/2024 – DEFEP Curitiba, 03 de junho de 2024.

Prezado(a)
Diretor(a) Técnico(a)

O Conselho Federal de Medicina, por meio da **Resolução CFM nº 2147/2016**, estabelece normas sobre a responsabilidade, atribuições e direitos de diretores técnicos, diretores clínicos e chefias de serviço em ambientes médicos. Diante disso, viemos reforçar a importância do cumprimento das disposições legais, especialmente no que tange à contratação de profissionais e serviços.

Conforme a citada Resolução, Art. 2º, § 3º, são deveres do Diretor Técnico, IV) certificar-se da regular habilitação dos médicos perante o Conselho de Medicina e XIV) assegurar que as pessoas jurídicas que atuam na instituição estejam regularmente inscritas no CRM-PR.

É considerado apto o médico que possui a inscrição em situação “REGULAR”.
https://portal.cfm.org.br/busca-medicos/

É considerado “REGULAR” a pessoa jurídica com Certificado de Regularidade válido.
https://portal.cfm.org.br/busca-por-estabelecimentos-de-saude/

Nesse sentido, é de suma importância que os responsáveis técnicos estejam cientes de sua responsabilidade na contratação de pessoas físicas e jurídicas, garantindo que todos os profissionais contratados estejam devidamente registrados nos respectivos conselhos de classe.

Ressaltamos que a contratação inadequada pode resultar em implicações éticas e legais para o estabelecimento e para os responsáveis técnicos, além de comprometer a qualidade dos serviços prestados à população.

Em caso de dúvidas, nos colocamos à disposição pelo endereço eletrônico protocolo@crmpr.org.br.

Atenciosamente,

Cons. Carlos Felipe Tapia Carreño
Gestor do Departamento de Fiscalização